



Minuta

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO



ENTRE
CÂMARA MUNICIPAL DA CHAMUSCA
E
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO
2016-2

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade; Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO, pessoa coletiva n.º 510 838 600, com sede no Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União de Freguesias, Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira, com poderes para o ato, como Segunda Outorgante;

O presente Contrato Interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal de ___/___/___ e Assembleia de Freguesia de ___/___/___, de delegação de competências da Câmara Municipal de Chamusca para a União das Freguesias de Parreira e Chouto, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª Enquadramento Legal

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2ª Afetação dos Recursos

Os recursos financeiros a afetar serão efetuados através de transferência corrente para a União das Freguesias de Parreira e Chouto.

Cláusula 3ª Partilha

Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, a segunda outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

Cláusula 4ª Vigência

O presente Contrato Interadministrativo é válido desde a data da sua assinatura até ao final do mandato, nomeadamente até ao dia 30 de setembro de 2017, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 5ª Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6ª **Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7ª **Acompanhamento**

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.

2. Para o efeito, a União das Freguesias de Parreira e Chouto apresentará à Câmara Municipal um relatório mensal das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este contrato.

Capítulo II **COMPETÊNCIAS DELEGADAS**

Cláusula 8ª **Objeto**

Tendo por base os critérios de manutenção e requalificação do espaço público, a União das Freguesias de Parreira e Chouto propõe que seja celebrado o presente Contrato Interadministrativo com o Município da Chamusca de modo a intervir nas seguintes áreas:

1. **Salão convívio do Chouto:** colocação de estores e pintura interior – **1.772,50 €** (mil, setecentos e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos);

2. **Rua do Centro de Dia:** construção de passeios e abrigos de contentores do lixo (zona com lancil) – **1.700,00 €** (mil e setecentos euros);

3. **Rua 25 de Abril:** construção de passeio entre o lote n.º 73 e 77 – **3.813,00 €** (três mil, oitocentos e treze euros);

4. **Estrada de Marvila:** reparação/regularização de bermas na estrada em betão – **410,00 €** (quatrocentos e dez euros);

5. **Reparação/regularização de bermas na estrada em betão junto aos sanitários do gaviãozinho** – **1.180,80 €** (mil, cento e oitenta euros e oitenta cêntimos);

6. Reparação/regularização de bermas na estrada em betão no cruzamento a estrada de Alpiarça/ Rua Infante D. Henrique – 3.960,60 € (três mil, novecentos e sessenta euros e sessenta cêntimos);

7. Colocação de sistema de rega junto ao salão de convívio do Chouto – 922,50 € (novecentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos).

Cláusula 9ª

Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 10ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a União de Freguesias.

Cláusula 11ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 12ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ____ (), referente ao presente contrato.

2. A autorização para a assunção de compromisso foi aprovada pela Assembleia Municipal de Chamusca, em sessão realizada em __/__/__ nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e 12º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de Junho.

3. O valor global deste contrato interadministrativo é de **13.759,40 €** (treze mil, setecentos e cinquenta e nove euros e quarenta cêntimos).

4. O valor global indicado no número anterior será repartido plurianualmente da seguinte forma:

a) Ano de 2016: **3.439,85 €** (três mil, quatrocentos e trinta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos);

b) Ano de 2017: **10.319,55 €** (dez mil, trezentos e dezanove euros e cinquenta e cinco cêntimos)

Chamusca, aos ____ dias do mês de _____ de 2016.

Os outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da União das Freguesias de Parreira e Chouto

(Bruno Miguel Marques de Oliveira, Dr.)

